



Acrescenta parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 14.556, de 25 de abril de 2023, a fim de estabelecer elementos obrigatórios para as campanhas realizadas no âmbito do Janeiro Branco.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 14.556, de 25 de abril de 2023, a fim de estabelecer elementos obrigatórios para as campanhas realizadas no âmbito do Janeiro Branco, que é destinado à promoção da saúde mental.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 14.556, de 25 de abril de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 2º

Parágrafo único. As campanhas de que trata o caput deste artigo deverão apresentar abordagens específicas para grupos prioritários de risco, sem prejuízo de outros grupos, elencar canais oficiais que forneçam suporte e informação sobre saúde mental e estimular a busca por diagnóstico precoce de doenças psiquiátricas." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Arthur Lira.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/2422405>

2422405